



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 025/2021**  
**Processo LC nº 049 – Homologado em 08/04/2021**

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de borracharia, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.166.442/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2575, sala, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 3282-1197 / (45) 99988-7958, e-mail: sadidepper0204@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Sadi Pedro Depper, portador da célula de identidade nº 4.693.541-1 e do CPF nº 615.824.419-87, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de borracharia (conserto, montagem e rodízio) para veículos leves, utilitários, coletivos, máquinas pesadas, caminhões e ônibus pertencentes à frota do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas.

### LOTE 01 – LINHA LEVE E EXECUTIVA

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	130	Un	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215, KA Sedan BDN 3182, BDN 3180, KA - BEH 5E85, KA - BEH 9I38	15,00	1.950,00
1	2	100	Un	CONSORTEO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318,	19,00	1.900,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215, KA Sedan BDN 3182, BDN 3180, KA - BEH 5E85, KA - BEH 9I38		
1	3	80	Un	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215, , KA Sedan BDN 3182, BDN 3180, KA - BEH 5E85, KA - BEH 9I38	10,00	800,00
<b>TOTAL LOTE 01 - LINHA LEVE E EXECUTIVA</b>					<b>R\$ 4.650,00</b>	

## LOTE 02 – LINHA COLETIVA

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
2	1	100	Un	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, BCV 8H34	30,00	3.000,00
2	2	140	Un	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34	20,00	2.800,00
2	3	100	Un	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master	18,00	1.800,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34		
<b>TOTAL LOTE 02 – LINHA COLETIVA</b>						<b>R\$ 7.600,00</b>

## LOTE 03 – LINHA UTILITÁRIA

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
3	1	80	Un	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	24,00	1.920,00
3	2	80	Un	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	20,00	1.600,00
3	3	40	Un	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	15,00	600,00
<b>TOTAL LOTE 03 – LINHA UTILITÁRIA</b>						<b>R\$ 4.120,00</b>

## LOTE 04 – VEÍCULOS PESADOS

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
4	1	100	Un	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E (pneu traseiro), Retro New Holland LB90 (pneu traseiro), Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX (pneu traseiro), Trator Ford 7610 (pneu traseiro), Trator New Holland TT (pneu traseiro) e Trator John Deere (pneu traseiro).	132,88	13.288,00
4	2	20	Un	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E,	47,00	940,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

				Retro New Holland LB90, Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX, Trator Ford 7610, Trator New Holland TT e Trator John Deere.		
4	3	50	Un	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E (pneu dianteiro), Retro New Holland LB90 (pneu dianteiro), Retroescavadeira JCB 3 CX (pneu dianteiro), Trator Ford 7610 (pneu dianteiro), Trator New Holland TT (pneu dianteiro) e Trator John Deere (pneu dianteiro).	78,00	3.900,00
<b>TOTAL LOTE 04 – VEÍCULOS PESADOS</b>					<b>18.128,00</b>	

### LOTE 05 – ÔNIBUS E CAMINHÕES

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
5	1	300	Un	CONSERTO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368.	50,00	15.000,00
5	2	300	Un	MONTAGEM DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks	35,00	10.500,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368.		
5	3	110	Un	RODÍZIO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368.	25,00	2.750,00
<b>TOTAL LOTE 05 – ÔNIBUS E CAMINHÕES</b>					<b>R\$ 28.250,00</b>	

## LOTE 06 – MOTOCICLETAS

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
6	1	10	Un	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS Biz 125 AYD 9534, Biz 125 ARG 4472, CG 125 ATY 5362, Motocicleta YBR 125 APB 0317 e Motoneta BIZ ATJ 9283	20,00	200,00
6	2	10	Un	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTOCICLETAS Biz 125 AYD 9534, Biz 125 ARG 4472, CG 125 ATY 5362, Motocicleta YBR 125 APB 0317 e Motoneta BIZ ATJ 9283	15,00	150,00
<b>TOTAL LOTE 06 – MOTOCICLETAS</b>					<b>R\$ 350,00</b>	

## LOTE 07 – EQUIPAMENTOS

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
7	1	10	Un	CONCERTO DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS Cortador de Grama, Britador	55,00	550,00
7	2	10	Un	MONTAGEM DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS Cortador de Grama, Britador	35,00	350,00
<b>TOTAL LOTE 07 – EQUIPAMENTOS</b>					<b>R\$ 900,00</b>	



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 016/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Ana L. Maria – Secretária de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$63.998,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa e oito reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de Abril de 2021.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	231	339039199900	505
6	2003	4	122	1050	7	569	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	21	1567	339030399900	505
9	2006	13	392	1200	24	1936	339039199900	505
10	2007	27	812	1250	27	2242	339039199900	505
11	2008	15	452	1300	31	2565	339039199900	505
11	2008	26	782	1350	34	2940	339039199900	505
12	2009	10	301	1450	36	3387	339039199900	505
13	2010	8	243	1500	3	5129	339039199900	505
13	2010	8	244	1500	49	5456	339039199900	505
16	2013	20	606	1600	58	6292	339039199900	505
17	2014	22	661	1650	60	6486	339039199900	505
12	2009	10	301	1450	68	6968	339039199900	505
20	2017	4	121	1050	67	7497	339039199900	505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A prestação dos serviços desta licitação se dará de forma parcelada, sempre nas quantidades e tipo de serviço conforme necessidade da administração e mediante a solicitação.
- A empresa prestadora dos serviços deverá possuir sede no Município de Pato Bragado e a prestação deverá ser realizada de forma imediata após a solicitação.
- Caso a empresa vencedora não possua sede no Município, deverá dispor de um ponto de atendimento no Município de Pato Bragado – PR, para realização dos serviços.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços como, fretes, custos de transportes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, EPI'S, materiais de consumo, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.
- A contratada considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços e deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta.

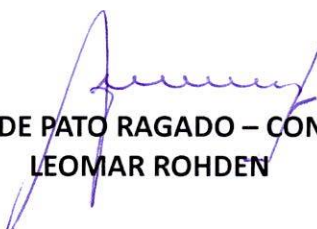
- A contratada deverá aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 08 de Abril de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
SADI PEDRO DEPPER - MEI – CONTRATADO  
SADI PEDRO DEPPER